



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,**  
**CULTURA E DESENVOLVIMENTO**



**EDITAL LEI ALDIR BLANC Nº 001/2021**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR/PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO**  
**LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL – ALDIR BLANC**

A Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento, nos termos do Decreto nº 546 de 20 de setembro de 2021, torna público que estarão abertas as inscrições para solicitação de recebimento de Subsídio para os artistas e espaços culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, instituído pela Lei Emergência de Cultura - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020. As inscrições são gratuitas e deverão ser protocoladas presencialmente no período de 22 a 27 de outubro de 2021 das 08:00hrs às 13:00hrs, em dias úteis e no sábado, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda de Campo Maior/PI.

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Contemplar até 125 (cento e vinte e cinco) propostas, em duas modalidades distintas (artistas e espaços culturais) com descrição e valores explicitados no capítulo III.

**CAPÍTULO II**  
**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 2º** - Estar enquadrado nos critérios definidos pela Lei Federal 14.017 de 29 de Junho de 2020 e à sua regulamentação, dada através do Decreto Nº 546 de 20 de setembro de 2021.

**Art. 3º** - Realizar o cadastro de forma presencial na Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda de Campo Maior/PI no período de 22 a 27 de outubro de 2021 das 08:00hrs às 13:00hrs, em dias úteis e no sábado;

**§ 1º** - O cadastro não é uma garantia de pagamento, mas é condição obrigatória prevista na Lei;

**§ 2º** - No ato do cadastro, o responsável deverá informar qual modalidade participante.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,**  
**CULTURA E DESENVOLVIMENTO**



**CAPÍTULO III**  
**DOS RECURSOS E CATEGORIAS**

**Art. 4º** - Os recursos destinados à aplicação nas ações previstas neste edital e seus regulamentos totalizam **R\$ 145.645,12 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e doze centavos) referente aos recursos não utilizados em 2020**, conforme discriminado abaixo:

**MÓDULO I - ARTISTAS**

Subsídio no valor de R\$ 1.005,60 (hum mil e cinco reais e sessenta centavos) a serem pagos em 02 (duas) parcelas de R\$ 502,80 (quinhentos e dois reais e oitenta centavos) para 115 artistas que se enquadrem integralmente nos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.017 de 2020.

<b>CATEGORIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SUBSIDIO INDIVIDUAL</b>
Artistas	115	R\$ 1.000,00

**MÓDULO II – ESPAÇOS CULTURAIS**

Subsídio no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagos em 02 (duas) parcelas de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para 10 espaços culturais que se enquadrem integralmente nos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.017 de 2020

<b>CATEGORIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SUBSIDIO INDIVIDUAL</b>
Espaços Culturais	10	R\$ 3.000,00

Critérios de Participação, Cadastramento, Avaliação e Seleção e Outros detalhados no Anexo I.

**Parágrafo Único:** Em caso de quantidade insuficiente de inscritos ou habilitados, valores poderão ser remanejados de uma modalidade a outra e dentro das modalidades, de uma categoria à outra, o que poderá alterar a quantidade de contemplados, bem como o valor a ser recebido, observados os limites impostos pela Lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 5º** - As inscrições serão feitas do dia 22/10 à 27/10/2021, em formato presencial, por meio do formulário fornecido no ato da inscrição:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,**  
**CULTURA E DESENVOLVIMENTO**



§ 1º - Será disponibilizado funcionário para auxiliar as pessoas com deficiência, idosos ou pessoas iletradas para preenchimento da inscrição, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda de Campo Maior/PI.

§ 2º - Os atendimentos serão realizados exclusivamente no período de inscrição, conforme definido no caput deste artigo, respeitando o horário de 8h00min às 13h00min.

§ 3º - No ato da inscrição, as pessoas deverão obrigatoriamente usar máscaras de proteção, evitando aglomerações na sala de atendimento e portando os documentos e informações necessários para a inscrição.

§ 4º - Todos os documentos necessários para realização da inscrição deverão ser legíveis.

§ 5º - Os dados fornecidos na inscrição ficarão armazenados sem prazo de validade;

§ 6º - Todos os inscritos serão avaliados seguindo os critérios estabelecidos na Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc,) Decreto Federal 10.464/2020 e demais legislações vigentes.

§ 7º - Qualquer dado informado que estiver em desacordo com as informações necessárias para análise, poderá ser excluído, desde que devidamente fundamentado, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 8º - A veracidade das informações é de inteira responsabilidade do inscrito;

§ 9º - Após o envio das informações de forma definitiva, NÃO será possível realizar alterações sem a avaliação prévia do Comitê Gestor.

**CAPÍTULO V**  
**DO COMITÊ GESTOR**

**Art. 6º** - As propostas cadastradas serão avaliadas por um Comitê Gestor, composto pelos seguintes integrantes:

- I- 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento;
- II- 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda;
- III- 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Administração e Previdência;
- IV- 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,**  
**CULTURA E DESENVOLVIMENTO**



V- 02 (dois) representantes da sociedade civil, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único:** Os membros deste comitê, bem como seus cônjuges, companheiros, parentes ou afins, até o terceiro grau, ficam impedidos de participar dos processos seletivos para os benefícios da Lei Federal 14.017/2020, sob pena de anulação da inscrição.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA HABILITAÇÃO**

**Art. 7º** - As propostas inscritas serão submetidas à análise do Comitê Gestor, que verificará a adequação das mesmas às exigências expressas neste edital e respectivo regulamento;

**Art. 8º** - A lista das propostas habilitadas e inabilitadas, com motivo da inabilitação, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

**Art. 9º** - Os proponentes de propostas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação da lista de habilitados e inabilitados.

**Art. 10** - Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda de Campo Maior/PI, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

**Art. 11** - Os recursos da habilitação serão analisados pelo Comitê Gestor (Cap. V), no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**Art. 12** - Após a análise dos recursos, as listas finais das propostas habilitadas e inabilitadas serão publicadas na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar atualização dessas informações.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA CONTRAPARTIDA**

**Art. 13** – Os artistas e espaços culturais beneficiados com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, que conforme a análise epidemiológico-sanitária do Município de Campo Maior/PI, a realização de atividades destinadas, prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet ou presencial desde que respeitados as regras de distanciamento social, em intervalos



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,**  
**CULTURA E DESENVOLVIMENTO**



regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO CRONOGRAMA**

**Art. 14** - As atividades descritas neste edital acontecerão tal como o programado abaixo:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
INSCRIÇÕES	22/10 à 27/10/2021
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	28/10 à 03/11/2021
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS	05/11/2021
PRAZO PARA RECURSO	08/11/ e 09/11/2021
RESPOSTA DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL	12/11/2021

**CAPÍTULO IX**  
**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - A inscrição caracteriza aceitação tácita deste Edital e de seus anexos;

**Art. 16** - Este Edital e seus anexos foram aprovados pelo Comitê Gestor;

**Art. 17** - A inobservância ou descumprimento deste edital e seus anexos, bem como a inveracidade comprovada das informações prestadas na inscrição, implicarão na suspensão imediata de todos os direitos do infrator, bem como no bloqueio dos pagamentos dos subsídios.

Campo Maior/PI, 21 de outubro de 2021

**HELDERVAN LOPES EUGÊNIO GOMES**  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura E Desenvolvimento



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,**  
**CULTURA E DESENVOLVIMENTO**



**Anexo I - Critérios de participação, cadastramento, avaliação, seleção e outros.**

**CAPÍTULO I**  
**DO CADASTRAMENTO**

Art. 1º Os agentes culturais deverão se inscrever, por meio de formulário preenchido no ato das inscrições nos dias 22/10 à 27/10/2021, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda de Campo Maior/PI.

Art. 2º Deverão disponibilizar informações pessoais, tais como números de documentos pessoais, telefone, e-mail, bem como informações profissionais da sua atuação com as devidas comprovações.

§ 1º Para fins de comprovação de atuação no setor cultural serão admissíveis os documentos descritos nos incisos seguintes.

I – Documentos Comprobatórios de Pessoa Física: Imagens ou documentos que comprovem a capacidade técnica necessária para desenvolvimento de atividades artísticas e culturais relacionadas a cada área cultural e artística pretendida. Exemplos: cópia de declarações emitidas por terceiros (preferencialmente em papel timbrado com carimbo do emissor), contratos de prestação de serviços, notas fiscais de serviços prestados, reportagens de jornais e revistas, materiais de divulgação e publicações, nos quais conste o nome do interessado, fotos, que comprovem o desenvolvimento da atividade nos últimos 2 (dois) anos.

II - Documentos Comprobatórios de Pessoa Jurídica (sediada no município de Campo Maior/PI): Descritivo ou portfólio das atividades artísticas e culturais realizadas no âmbito do município (zona urbana/zona rural) pela pessoa jurídica, acompanhada de documentos comprobatórios da atuação na área pretendida. Exemplos: cópia de declarações emitidas por terceiros (preferencialmente em papel timbrado com carimbo do emissor), contratos de prestação de serviços, notas fiscais de serviços prestados, reportagens de jornais e revistas, materiais de divulgação e publicações, nos quais conste o nome da Pessoa Jurídica, fotos, que comprovem a capacidade técnica necessária para desenvolvimento das atividades artísticas e culturais relacionadas a cada uma das áreas na qual pretende inscrever-se, que comprovem o desenvolvimento da atividade nos últimos 2 (dois) anos.

§ 2º As informações prestadas deverão ser verdadeiras. Desse modo, incorrerá em crime de falsidade ideológica aquele que apresentar informações, documentos ou declarações falsas.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,**  
**CULTURA E DESENVOLVIMENTO**



**CAPÍTULO II**  
**DA AVALIAÇÃO DO CADASTRAMENTO**

Art. 4º. Para fins de inscrição será verificada, através do Comitê Gestor, as informações pessoais e a documentação que comprova atuação em pelo menos um segmento cultural em pelo menos 2 (dois) anos, não sendo analisada a competência de atuação do agente cultural.

Parágrafo único: Para análise, deve-se levar em conta o princípio da boa-fé, de outro modo, devendo ser observado o disposto no § 2º, Art. 2º deste regulamento.

Art. 5º. O Comitê Gestor tem a função de analisar as inscrições para o cadastro e decidir pelo deferimento, diligência ou indeferimento da inscrição, bem como, avaliar os recursos decorrentes do indeferimento.

Art. 6º. As inscrições deferidas e indeferidas pelo Comitê Gestor, serão publicadas na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar atualização dessas informações.

Art. 7º. O agente cultural que tiver sua solicitação colocada em diligência deve enviar por e-mail a informação ou documentação necessária para reanálise, considerando as informações apresentadas na diligência.

Parágrafo Único. As inscrições cujas diligências não foram sanadas em até 2 dias serão indeferidas.

Art. 8º. Quanto as inscrições que forem indeferidas, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI e demais meios de comunicação.

Art. 9º. Caberá recurso contra a inscrição que tiver sido indeferida, no prazo previsto nesse edital.

§ 1º Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda de Campo Maior/PI, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data prevista neste edital e conforme divulgação da lista de habilitados e inabilitados, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

§ 2º Os recursos serão analisados pelo Comitê Gestor.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,**  
**CULTURA E DESENVOLVIMENTO**



§ 3º Após o recurso a lista final das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na pagina eletrônica da Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI e demais meios de comunicação.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, à concessão do registro/benefício/subsidio poderá ser suspensa ou cancelada.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Gestor.

Art. 12. É direito da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento realizar qualquer alteração ou atualização necessária no Cadastro Cultural.

Campo Maior/PI, 27 de outubro de 2021

**HELDERVAN LOPES EUGÊNIO GOMES**  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura E Desenvolvimento

